



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE**

**CONTRATO Nº 11/2021**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA ALGAR TELECOM S/A**, NA FORMA ABAIXO.

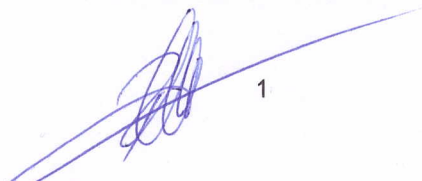
A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **ALGAR TELECOM S/A**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Urbelândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus procuradores Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas governo, inscrito no CPF sob o nº 047.399.926-98, portador da Cédula de Identidade nº M 9.043.997 – SSP/MG, residente e domiciliado em Urbelândia/MG e Sra. **MARIANA BERNADES FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, consultora de vendas governo, inscrita no CPF sob nº 094.762.446-58, portadora da Cédula de Identidade nº 16.432.911 – SSP/MG, residente e domiciliada em Urbelândia/MG, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 081/2020/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021/CL**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

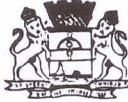
Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de telecomunicações através do fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet com serviços de proteção contra ataques DDoS, e enlases de dados do tipo Lan to Lan contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal estimado de até R\$ 1.397,50 (um mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado de até



1



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custos, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação que comprove sua regularidade com Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive GFIP (Previdência).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e apenas em relação aos serviços de natureza continuada do sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega dos equipamentos, bem como o da implantação total dos serviços, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2021.00151, emitida em 26/03/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE**  
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - executar os serviços contratados em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

**5.3 - manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - durante o contrato sempre que ocorrer a quebra, defeito, falha ou qualquer problema que impeça a utilização do equipamento, a empresa deverá substituí-lo de imediato sem que haja problemas de interrupção do trabalho do setor que estiver usando o equipamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da comunicação;

5.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no termo de referência do edital:

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal

  
3



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE**

multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

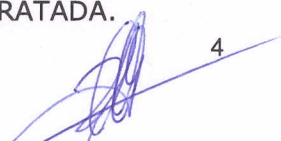
A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 01/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

 4

Contrato nº 11.21 - ALGAR LINK INTERNET

AMARO ALVES  
DE SOUZA  
NETTO:05553236  
410

Assinado de forma digital  
por AMARO ALVES DE  
SOUZA  
NETTO:05553236410  
Dados: 2021.03.30  
11:45:38 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE**  
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO  
CPF: 064.334.034-33 DATA: 06/04/2021 17:09  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 014c3d22-57ab-4b7a-8fb3-4a4a898afeb1  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Recife 30 de março de 2021.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
JEANKARLO RODRIGUES DA  
CUNHA:04739992698  
Dados: 2021.04.01 11:41:04  
-03'00'

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**  
Representante da empresa **ALGAR TELECOM S/A**  
**CONTRATADA**

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA:10836400623  
Assinado de forma digital por MARIANA  
BERNARDES FERREIRA DE SOUZA:10836400623  
Dados: 2021.04.01 08:51:19 -03'00'

**MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA**  
Representante da empresa **ALGAR TELECOM S/A**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

AMARO ALVES DE SOUZA  
NETTO:05553236410  
36410  
Assinado de forma digital por AMARO ALVES DE SOUZA  
NETTO:05553236410  
Dados: 2021.03.30  
11:46:54 -03'00'